



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.085/2023

SUMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de General Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal Nº 1930/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal N.º 1982/2023 – Lei Orçamentária Anual, Título VI do Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 e dos artigos 4º, 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/00 e demais legislações que disciplina a matéria:

DECRETA

Art.1º - Fica estabelecido o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e a Programação Financeira de Arrecadação Bimestral, para o exercício financeiro de 2024, na forma dos relatórios anexos a este Decreto: Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00) e Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00).

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovadas através da Lei Municipal N.º 1982/2023, de 12/12/2023, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma dos relatórios anexos a este Decreto, consoante ao disposto no art. 13 da Lei Complementar 101/00.

Art. 3º - O Cronograma Mensal de Desembolso e a Programação Financeira de Arrecadação poderão ser feitos mensalmente visando sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas de abertura de créditos adicionais e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 4º - A utilização dos créditos orçamentários liberados pelas unidades orçamentárias, para fins de emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas, fica condicionada a existência de recursos financeiros suficientes à cobertura dos compromissos a serem assumidos.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro em 31 de janeiro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná

